



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão**  
C.N.P.J 23.697.857./0001-08  
Av. João Pessoa S/N Centro CEP.: 65.708-000 – São Luís Gonzaga do Maranhão

**LEI N° 308/2001 de 20 de abril 2001.**

**Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Extingue o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras Providências.**

**Art. 1°** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos, prover os meios necessários à deliberação, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações que visam promover o desenvolvimento rural sustentável no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, em consonância com os programas de agricultura familiar e da reforma Agrária dos Governos Estadual e Federal.

**Art. 2°** - São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

- I-** A articulação e a adequação de políticas públicas estaduais e federais de desenvolvimento rural sustentável à realidade do município;
- II-** A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual dos programas que integram o PMDRS, a acompanhar seu desempenho e apreciar os pertinentes relatórios de execução;
- III-** Os estudos de avaliação dos programas que integram o PMDRS e propor o redirecionamento;
- IV-** A consolidação da demanda municipal a partir das informações formulados pelos agricultores e beneficiários e o apoio de CEDRS na elaboração das propostas anuais de alocação de fundos de financiamento para o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- V-** Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS, referente à agricultura familiar e a reforma agrária;
- VI-** Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal elaborará seu Regimento Interno.

**Art. 3°** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por um representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Poder Executivo;**
- II - Poder Legislativo;**



**ESTADO DO MARANHÃO**

**Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão**

C.N.P.J 23.697.857./0001-08

Av. João Pessoa S/N Centro CEP.: 65.708-000 – São Luís Gonzaga do Maranhão

- III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;**
- IV - Escola Família;**
- V - Igreja Católica;**
- VI - Assembléia de Deus;**
- VII - Sindicato dos Trabalhadores;**
- VIII - Colônia de Pescadores;**
- IX - Associação dos Moradores;**
- X - Associação Integrada Renascer (Rádio Comunitária);**
- XI - Associação de Áreas De Assentamento;**
- XII - Associação de Produtores Rurais.**

**§ 1º** - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão designados pelos titulares dos órgãos e entidades representadas, para mandato de 02 (dois) anos, permitida à recomendação por igual período.

**§ 2º** - A participação do CMDRS será exercida gratuitamente e consideramos relevantes serviços prestados ao município de São Luis Gonzaga.

**Art. 4º** - Das reuniões do CMDRS poderão participar, sem direito a voto e a convite do presidente, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores públicos e privado e organizações não governamentais, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento de matéria incluída na ordem do dia.

**Art. 5º** - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será indicado pelo Prefeito Municipal e o qual em suas ausências e impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo Único:** Compete ao Presidente do CMDRS:

- I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;**
- II - Presidir as reuniões e eventos do conselho;**
- III - Designar tarefas aos Conselheiros e construir comissões para fins específicos;**
- IV - Nos casos de relevância e urgência o Presidente do CMDRS poderá deliberar ad referendum do plenário.**
- V - Homologar as decisões adotadas pelo colegiado.**

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável terá uma Secretaria Executiva a ser chefiada e exercida por um Secretário Executivo designado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único:** Compete a Secretaria Executiva do CMDRS:

- I - Preparar pauta, providenciar a logística necessária às reuniões do Conselho;**
- II - Implementar as decisões do CMDRS;**
- III - Emitir pareceres técnicos;**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão**

C.N.P.J 23.697.857./0001-08

Av. João Pessoa S/N Centro CEP.: 65.708-000 – São Luís Gonzaga do Maranhão

- IV - Colaborar para o funcionamento adequado do CMDRS;**
- V - Analisar, monitorar e avaliar os Planos de Trabalho relatando-os ao CMDRS;**
- VI - Desenvolver articulações operacionais com órgãos e entidades que realizam ações de apoio ao desenvolvimento rural;**
- VII - Apresentar relatórios de desempenho dos Programas de Desenvolvimento Rural.**

**Art. 7º - O Conselho se reunirá mensalmente, sessão ordinária ou extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, onde deliberará por maioria simples presente, no mínimo, a metade de seus membros.**

**§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.**

**§ 2º - Nas deliberações do Conselho o Presidente terá além do voto ordinário o de qualidade.**

**Art. 8º - Fica extinto o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural criado pelo Decreto Lei Nº 06/2000 de 31 de outubro de 2000, fica a sua competência absorvida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.**

**Art. 9 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.**

São Luís Gonzaga do Maranhão, 20 de abril de 2001.

Ficando a presente Lei aprovada por unanimidade de votos, na Sessão Ordinária do dia 20 de Abril, de 2001.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE ABRIL DE 2001.

**MARIA DA LUZ MESQUITA OLIVEIRA**  
PRESIDENTE